

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**Secretaria de Gestão Administrativa
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**Processo:**
09013.000136/2024-21**EDITAL****Pregão Eletrônico nº 90003/2025**
UASG 240013**Data de Abertura: 31/03/2025, às 10:00**
www.gov.br/compras**Objeto**

Aquisição de equipamento fotográfico, videográfico, lentes e equipamento complementar de cabeamento, memória, baterias, carregadores, iluminação e microfonia

Valor estimado**R\$ 180.114,77** (cento e oitenta mil, cento e quatorze reais e setenta e sete centavos)**Registro de Preços?**

NÃO

Vistoria

NÃO

Instrumento Contratual

TERMO DE CONTRATO

Forma de Adjudicação

GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (resumo simplificado) ***Requisitos Básicos:**

- Sicafe ou documentos equivalentes
- Certidão CNJ
- Certidão do Portal da Transparência
- Certidão CNDT
- Índices de Liquidez superiores a 1
- PL não inferior a 10% do valor da proposta / estimado da contratação
- Demonstração do Resultado do Exercício
- Certidão negativa de falência

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no instrumento convocatório e em seus anexos.**Requisitos Específicos:**

- Por se tratar de compra mediante entrega imediata, a licitante fica dispensada de comprovar qualificação técnica

Lic. Exclusiva ME/EPP?

NÃO

Reserv. Cota ME/EPP?

NÃO

Exige Amostra/Dem.?

NÃO

Dec. nº 7.174/2010?

NÃO

Prazo para envio da proposta

Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

Pedidos de EsclarecimentosAté **18h00** do dia **26/03/2024** para o endereço csf@itamaraty.gov.br**Impugnações**Até **18h00** do dia **26/03/2024** para o endereço csf@itamaraty.gov.br**Observações Gerais**A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO/FECHADO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de **0,001%**

Edital 10/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2025	240013-COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	LUIZ FELIPE CZARNOBAI	12/03/2025 15:35 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		09013.000136/2024-21

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90003/2025

CONTRATANTE (UASG)

240013

OBJETO

Aquisição de equipamento fotográfico, videográfico, lentes e equipamento complementar de cabeamento, memória, baterias, carregadores, iluminação e microfonia

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 180.114,77 (cento e oitenta mil, cento e quatorze reais e setenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **31/03/2025** às **10h00** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço por item

Modo de disputa:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

(Processo Administrativo nº09013.000136/2024-21)

Torna-se público que o(a) MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, por meio do(a) Coordenação-Geral de Licitações e Contratos (CGLC), sediado(a) no Palácio Itamaraty, Esplanada dos Ministérios – Bloco H, Brasília-DF, Brasil, CEP 70170-900, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de equipamento fotográfico, videográfico, lentes e equipamento complementar de cabeamento, memória, baterias, carregadores, iluminação e microfonia conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. Não se aplica

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015..

3.8. **Não** poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.10.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. Não se aplica

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício .

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01% (zero vírgula zero um por cento)*.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2.2. empresas brasileiras;

7.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou ao email csf@itamaraty.gov.br ou preferencialmente pelo anexo do sistema de envio de anexo do Portal de Compras do Governo Federal.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três)** dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez)** minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três)** dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três)** dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/mre/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/publicacao-de-licitacoes>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita

no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: csf@itamaraty.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico csf@itamaraty.gov.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

Brasília , 12 de março de 2025

Luiz Felipe Czarnobai
Chefe da Divisão de Recursos Logísticos

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ FELIPE CZARNOBAI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 12/03/2025 às 15:35:27.

Termo de Referência 54/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
54/2024	240013-COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	ANGELA FERNANDA BERTOLDO LOBATO	12/03/2025 12:25 (v 12.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		09013200757/2024-11

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamento fotográfico, videográfico, lentes e equipamento complementar de cabeamento, memória, baterias, carregadores, iluminação e microfonia nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS							
Grupo	Item	Descrição	CATMAT	Un. de Medida	Qtde	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
	1	Câmera “mirrorless full frame”, sensor tipo CMOS de formato FX de 25 megapixels ou superior, gravação de vídeo UHD 4K, tela de toque LCD 3,2 polegadas ou superior, conectividade HDMI, funcionalidades “bluetooth” e “wi-fi”, gravação dupla em cartões formato CFExpress tipo B/XQD e SD, bateria e carregador. Marcas e modelos exigidos: Nikon Z6 II e Nikon Z7 II	485489	unidade	2	20.817,60	41.635,20
	2	Lente autofocus 24-70 mm f/2.8 S para uso em câmeras Nikon com encaixe Z (“Z-mount”), com até 4 paradas de redução de vibração, elemento esférico de dispersão extrabaixa (ASP/ED), mecanismo de diafragma eletromagnético, revestimento em nanocristal, motor de onda silencioso.	611517	unidade	2	18.596,75	37.193,50

Grupo 1 (itens 1 a 9)		Marcas e modelos exigidos: lente Nikon Nikkor Z 24-70mm f/2.8 S					
	3	Lente autofocus 70-200 mm f/2.8 para uso em câmeras Nikon com encaixe Z ("Z-mount"), com até 4 paradas de redução de vibração, elemento asférico de dispersão extraísta (ASP/ED), mecanismo de diafragma eletromagnético, revestimento em nanocristal, motor de onda silencioso. Marcas e modelos exigidos: lente Nikon Nikkor Z 70-200mm f/2.8 VR S	611518	unidade	2	20.914,40	41.828,80
	4	Adaptador de lente tipo "F" para "Z". Marcas e modelos exigidos: adaptador de lente Nikon FTZ II	613212	unidade	2	2.449,33	4.898,67
	5	Cartão de memória tipo CFexpress B/XQD, com capacidade para 128 GB ou superior	247032	unidade	2	1.956,67	3.913,33
	6	Cartão de memória tipo SD UHS-II V-60 ou V-90, com capacidade para 128 GB ou superior.	247032	unidade	2	793,19	1.586,38
	7	Carregador de bateria Nikon MH-25a, compatível com as câmeras descritas no item "1" acima Marcas e modelos exigidos: Nikon Nikon MH-25a	253265	unidade	1	654,00	654,00
	8	Bateria recarregável de lítio-ion Nikon EN-EL15c, compatíveis com as câmeras e o carregador descritos nos itens "1" e "7" respectivamente. Marcas e modelos exigidos: Nikon EN-EL15c	614026	unidade	4	660,69	2.642,75
	9	Leitor de cartão de memória USB 3.2, 3 em 1 CFexpress/XQD/SD. Marcas e modelos de referência: leitor de cartão 3 em 1 CFexpress/XQD/SD USB C VELOGK DUAL-SLOT USB 3.2 (10gbps) cfeXPRESS Tipo B Adaptador dde leitor de cartão compatível com Android/Windows/MAC OS/Linux, com capa de alumínio escovado e Bolsa portátil	247032	unidade	4	670,00	2.680,00

EQUIPAMENTOS DE FILMAGEM							
	Item	Descrição	CATMAT	Un.de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Grupo 2 (itens 10 e 11)	10	Câmera com estabilizador portátil com especificações iguais ou superiores a: sensor de 1 polegada; Gravação em 4k 120 fps; Tela Oled de 20 Polegadas; Vídeos em HLG de 10 bits; Compatibilidade com microfone sem fio. Marcas e modelos de referência: Dji Osmo Pocket 3 Creator Combo	618726	unidade	1	6.027,81	6.027,81
	11	Câmera filmadora "Camcorder" profissional com resolução mínima Full HD, preferencialmente 4K, com no mínimo 2 entradas XLR de áudio e anel de foco manual dedicado. Marcas e modelos de referência: Canon Xa70 Profissional Camcorder 4k30 Hdmi, Dual-pixel Af	618726	unidade	1	22.433,33	22.433,33
EQUIPAMENTO DE ÁUDIO							
	Item	Descrição	CATMAT	Un.de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	12	Microfone portátil de lapela para uso em câmeras e filmadoras via entrada P2 TRS de 3.5mm, com formato de áudio de 48kHz/24 bits e conexão wireless. Marcas e modelos de referência: Hollyland Lark M2	611519	unidade	1	1.595,00	1.595,00
EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO							
	Item	Descrição	CATMAT	Un.de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	13	Iluminador de "led" bicolor com cobertura de luz contínua de 200w monolight bowens (bivolt); Marcas e modelos de referência: iluminador led Amaran 200x s bicolor, com cobertura de luz contínua de 200w monolight bowens (bivolt)	613730	unidade	2	4.344,33	8.688,67

Grupo 3 (itens 12 a 19)	14	"Softbox" octogonal de 120cm; Marcas e modelos de referência: Softbox Octagonal Nicefoto 120cm com grade e montagem Bowens S	611564	unidade	2	1.449,03	2.898,07
	15	Tripé de iluminação. Marcas e modelos de referência: tripé de iluminação light stand s288c amortecimento de mola (2.8 metros) WorldView	482131	unidade	2	285,38	570,75
	16	Rodízio para tripé. Marcas e modelos de referência: kit rodízios 3 rodas Nicefoto B-22 Stand Wheels para tripés e suportes de estúdio	275862	unidade	2	335,00	670,00
	17	Adaptador para tripé. Marcas e modelos de referência: adaptador conversor 5/8" x 3/8" para tripés e stands de iluminação	613725	unidade	2	53,58	107,16
	18	Adaptador de parafuso 1/4' fêmea para 3/8' macho para tripés de estúdio	613725	unidade	2	27,68	55,36
OUTROS MATERIAIS							
	Item	Descrição	CATMAT	Un.de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	19	Conjunto de 60 peças de abraçadeiras de fixação reutilizáveis, em pano microfibra de cores sortidas, com 15 cm de comprimento, para gerenciamento e organização de cabos. Marcas e modelos de referência: organizador de cabos marca HMROPE	614249	Pacote com 60 peças	1	36,00	36,00

1.2. Havendo divergência entre as especificações relativas aos códigos CATMAT supracitados e as especificações descritas na tabela acima para cada item, deve prevalecer a descrição da tabela.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Resumo da tabela:

1.7.1. Grupo 1: itens 1 ao 9

1.7.2. Grupo 2: itens 10 e 11

1.7.3. Grupo 3: itens 12 ao 19.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2024**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394536000139-0-000006/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 82

IV) Classe/Grupo: 6760 - EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO E ACESSÓRIOS

V) Identificador da Futura Contratação: 240013-19/2024

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativas constantes da legislação atual que trata do tema, notadamente a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e o art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010:

4.1.1. Minimizar a geração de resíduos, racionalizar o uso de matérias-primas, utilizar produtos de baixa toxicidade e com menor impacto ambiental;

4.1.2. Utilizar materiais que possam ser reciclados, com identificação de sua composição onde couber;

4.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.4. Observar os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação, em referência aos itens assinalados abaixo será admitida a indicação das seguintes marcas e modelos, de acordo com as justificativas contidas no ETP 28/2024 - Item 6 - Descrição da solução como um todo.

Nikon Z6 II ou Nikon Z7 II

Item 2 - Nikon Nikkor Z 24-70mm f/2.8 S

Item 3: Nikon Nikkor Z 70-200mm f/2.8 VR S

Item 4: Marcas e modelos exigidos: Nikon FTZ II

Item 7: Nikon Nikon MH-25a

Item 8: Nikon EN-EL15c

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar (Item 6 - Descrição da solução como um todo - Subitem 'Garantia e assistência técnica).

Cota Reservada e exclusividade para a Contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.5. Dada a característica predominante do conjunto de equipamentos que são objeto da aquisição em apreço, ou seja, o alto teor tecnológico, **avalia-se não ser do interesse da Administração reservar cotas ou conceder exclus para micro e pequenas empresas**, uma vez que o mercado, para esse tipo de equipamento, não é normalmente atendido por empresas desse porte.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados do(a) assinatura do contrato, em remessa única, por grupo de itens contratados com o mesmo fornecedor.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **7 (sete)** dias de antecedência em relação à data de entrega originalmente definida, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

DCIN - Divisão de Comunicação Institucional

Zona Cívico-Administrativa - Bloco H Palácio - Itamaraty

Andar Térreo - sala T-12.

Brasília, DF, 70170-900

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante

7.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral, por contrato, constituindo um mesmo contrato de fornecimento o conjunto de itens homologados ao mesmo fornecedor.

Exigências de habilitação

Disposições gerais sobre habilitação

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.16. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.17. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.18. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital](#) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.25. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital](#) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.30.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.30.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.30.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.30.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- 8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Por se tratar de compra mediante entrega imediata, a licitante fica dispensada de comprovar qualificação técnica (Constituição Federal artigo 37, inciso XXI, artigo 70, inciso II). O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens.

- 8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.30.1. comprovação de que o objeto da licitação está previsto como atividade de seu objeto social.

8.30.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.30.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 180.114,77

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 180.114,77 (cento e oitenta mil, cento e quatorze reais e setenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos no Item 1 deste TR - Definição do Objeto.

9.2. A metodologia de estimativa dos valores de mercado dos bens em apreço está descrita no Item 8 - Estimativa do valor da contratação - do ETP 28/2024, parte integrante deste TR.

9.3. As planilhas que registram as pesquisas de preço efetuadas, cálculos de valores médios e fórmulas de eliminação de valores excessivamente altos ou baixos encontram-se anexadas ao ETP supracitado.

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 240013/0001.

II) Fonte: 1000

III) Plano Orçamentário:

IV) Elemento de Despesa: 44.90.52.33

11. Infrações Administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) a 70% (setenta por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos

12. Disposições Finais

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Brasília, 11 de março de 2025.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL GIRARDI DEIRO

Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente
DANIEL GIRARDI DEIRO
Data: 12/03/2025 14:35:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARIO MAUA CHAVES FERREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 12/03/2025 às 12:25:24.

Estudo Técnico Preliminar 28/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 09013.200757/2024-11

2. Descrição da necessidade

Trata-se de aquisição de equipamentos fotográficos, de filmagem, áudio e iluminação, principais e acessórios, para a Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério das Relações Exteriores, imprescindíveis às atividades de produção audiovisual da Divisão de Comunicação Institucional (DCIN), sobretudo tendo em conta o desgaste do equipamento atualmente utilizado.

A Assessoria Especial de Comunicação Social é uma das áreas responsáveis pela Diplomacia Pública. Promove a articulação do Itamaraty com órgãos de imprensa brasileiros e estrangeiros e coordena a atuação do Itamaraty nas plataformas digitais. Cabe-lhe a atualização do portal eletrônico e dos perfis oficiais do Itamaraty nas mídias sociais, bem como a definição das diretrizes de emprego dessas mídias pelas Embaixadas e Consulados brasileiros.

Entre outras funções, compete à Assessoria Especial de Comunicação Social planejar, coordenar e executar a política de comunicação social do Ministério. Além disso, sua função consiste em assistir o Ministro de Estado e as demais autoridades do Ministério nos assuntos de comunicação social, imprensa, publicidade, eventos e nas ações de comunicação que utilizem os meios eletrônicos internet e intranet, entre outros.

Conjuntamente, organiza a cobertura de imprensa das viagens do Ministro das Relações Exteriores e dos eventos no Itamaraty. Atua, também, em coordenação com a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, na cobertura de imprensa de viagens do Presidente da República ao exterior e em eventos presidenciais no território nacional, quando relacionados à política externa.

Tendo em vista a importância das atividades desempenhadas pela DCIN, a presente aquisição tem como objetivo a substituição, a reposição e a atualização dos equipamentos já defasados e/ou defeituosos utilizados atualmente, proporcionando melhora na qualidade e execução dos serviços prestados.

O atual processo visa a atender a necessidade de documentar com registros fotográficos e videográficos todo tipo de compromisso oficial das altas autoridades do MRE, tais como reuniões bilaterais ou multilaterais, seminários, cerimônias de condecoração ou despedida de Embaixadores estrangeiros sediados em Brasília, etc., de forma que se possa dispor de um acervo de imagens destinado à divulgação e à preservação em bancos de imagens das principais atividades do órgão. A produção de *stories*, por exemplo, hoje em dia é necessária para alimentar publicações rotineiras nas mídias sociais do MRE (Instagram, Facebook), por ocasião de visitas oficiais e reuniões bilaterais ocorridas no Palácio Itamaraty, entre outros.

Cumpra mencionar que além das máquinas fotográficas e das câmeras de vídeo, os mencionados registros envolvem toda uma parafernália de apoio, como jogos de lentes, carregadores e baterias, cartões de memória, equipamento de iluminação, de captação sonora e cabeamento, adequados à produção de imagens foto e videográficas.

A aquisição de lentes avulsas, com diferentes características, e respectivos adaptadores, visa a atender a situações específicas cada situação a ser registrada, a depender, por exemplo, da iluminação existente, da distância do objeto e do movimento.

O cartões de memória constituem o primeiro meio de armazenamento das imagens produzidas e os leitores de cartão permitem visualizar os registros. Baterias e os respectivos carregadores são obviamente essenciais para o funcionamento das câmeras que se abastecem de energia com pilhas recarregáveis.

3. Área requisitante

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se da aquisição de equipamento fotográfico, câmeras, lentes, cartões de memória, microfones, adaptadores e outros. Os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, estão descritos como especificação de cada produto a ser adquirido na tabela abaixo.

Estão sendo definidos modelos e marcas para os itens 1 a 4, 7 e 8, por causa da necessidade de que sejam compatíveis com o equipamento complementar já em uso. (Sobre exigência de marcas ver Item 6 - Descrição da Solução como um Todo).

Para os itens em que há menção a equipamentos de referência, o material oferecido pela licitante deverá dispor de características funcionais e tecnológicas equivalentes aos equipamentos de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE (unidade)
1	Câmera “mirrorless full frame”, sensor tipo CMOS de formato FX de 25 megapixels ou superior, gravação de vídeo UHD 4K, tela de toque LCD 3,2 polegadas ou superior, conectividade HDMI, funcionalidades “bluetooth” e “wi-fi”, gravação dupla em cartões formato CFExpress tipo B/XQD e SD, bateria e carregador. Marcas e modelos exigidos: Nikon Z6 II ou Nikon Z7 II;	2
2	Lente autofocus 24-70 mm f/2.8 S para uso em câmeras Nikon com encaixe Z (“Z-mount”), com até 4 paradas de redução de vibração, elemento esférico de dispersão extrabaixa (ASP /ED), mecanismo de diafragma eletromagnético, revestimento em nanocristal, motor de onda silencioso. Marcas e modelos exigidos: Nikon Nikkor Z 24-70mm f/2.8 S;	2
3	Lente autofocus 70-200 mm f/2.8 para uso em câmeras Nikon com encaixe Z (“Z-mount”), com até 4 paradas de redução de vibração, elemento esférico de dispersão extrabaixa (ASP /ED), mecanismo de diafragma eletromagnético, revestimento em nanocristal, motor de onda silencioso. Marcas e modelos exigidos: Nikon Nikkor Z 70-200mm f/2.8 VR S;	2
4	Adaptador de lente tipo “F” para “Z”. Marcas e modelos exigidos: Nikon FTZ II;	2
5	Cartão de memória tipo CFExpress B/XQD, com capacidade para 128 GB ou superior;	2
6	Cartão de memória tipo SD UHS-II V-60 ou V-90, com capacidade para 128 GB ou superior;	2

7	Carregador de bateria (Nikon MH-25a), compatível com as câmeras descritas no item “1” acima. Marcas e modelos exigidos: Nikon Nikon MH-25a	1
8	Bateria recarregável de lítio-íon (Nikon EN-EL15c), compatíveis com as câmeras e o carregador descritos nos itens “1” e “7” respectivamente; Marcas e modelos exigidos: Nikon EN-EL15c	4
9	Leitor de cartão de memória USB 3.2, 3 em 1 CFexpress/XQD/SD. Equipamento de referência: leitor de cartão 3 em 1 CFexpress/XQD/SD USB C VELOGK DUAL-SLOT USB 3.2 (10gbps) cfeXPRESS Tipo B Adaptador dde leitor de cartão compatível com Android/Windows/MAC OS/Linux, com capa de alumínio escovado e Bolsa portátil.	4
10	Câmera com estabilizador portátil com especificações iguais ou superiores a: sensor de 1 polegada; Gravação em 4k 120 fps; Tela Oled de 20 Polegadas; Vídeos em HLG de 10 bits; Compatibilidade com microfone sem fio. Equipamento de referência: Dji Osmo Pocket 3 Creator Combo;	1
11	Câmera filmadora “Camcorder” profissional com resolução mínima Full HD, preferencialmente 4K, com no mínimo 2 entradas XLR de áudio e anel de foco manual dedicado. Equipamento de referência: Canon Xa70 Profissional Camcorder 4k30 Hdmi, Dual-pixel Af;	1
12	Microfone portátil de lapela para uso em câmeras e filmadoras via entrada P2 TRS de 3.5 mm, com formato de áudio de 48kHz/24 bits e conexão wireless. Equipamento de referência: Hollyland Lark M2;	1
13	Iluminador LED bicolor com cobertura de luz contínua de 200w monolight bowens (bivolt); Equipamento de referência: iluminador led Amaran 200x s bicolor, com cobertura de luz contínua de 200w monolight bowens (bivolt);	2
14	“Softbox” octogonal de 120cm; Equipamento de referência: Softbox Octagonal Nicefoto 120cm com grade e montagem Bowens S.	2
	Tripé de iluminação.	

15	Equipamento de referência: tripé de iluminação light stand s288c amortecimento de mola (2.8 metros) WorldView;	2
16	Rodízio para tripé. Equipamento de referência: kit rodízios 3 rodas Nicefoto B-22 Stand Wheels para tripés e suportes de estúdio;	2
17	Adaptador para tripé. Equipamento de referência: adaptador conversor 5/8" x 3/8" para tripés e stands de iluminação;	2
18	Adaptador de parafuso 1/4' fêmea para 3/8' macho para tripés de estúdio;	2
19	Conjunto de 60 peças de abraçadeiras de fixação reutilizáveis, em pano microfibra de cores sortidas, com 15 cm de comprimento, para gerenciamento e organização de cabos. Produto de referência: organizador de cabos marca HMROPE.	1

Sustentabilidade

Entre produtos que atendam às especificações descritas, dar-se-á preferência aos que atendam aos seguintes critérios de sustentabilidade, de acordo com o Gui Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU/AGU):

Materiais: que sejam produzidos com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada.

Modo de produção: que não utilizem trabalho escravo ou infantil, que usem máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.

Distribuição: cujas embalagens sejam compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, com preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

Os produtos deverão ainda respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e observar os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares

Classificação como bens comuns

Os equipamentos de fotografia, áudio e vídeo a que se refere esta contratação são enquadrados como COMUNS, pois se trata de itens encontrados facilmente no mercado, cujas especificações técnicas serviram de parâmetro para as exigências mínimas de desempenho definidas neste ETP e no TR 54/2024, nos termos do artigo 6º, XIII da Lei 14.133 de 2021. .

Acompanhamento

A execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar será acompanhada pela Divisão de Recursos Logísticos da CONTRATANTE, bem como pela Divisão de Comunicação Institucional, que será responsável pela avaliação e aceite do objeto.

Para cada item oferecido na proposta da licitante deverão constar, além das especificações: catálogos, prospectos com foto, indicação do fabricante, marca, modelo e referência, obedecidas as especificações deste Estudo Técnico Preliminar.

5. Levantamento de Mercado

Em pesquisa efetivada no portal Compras.gov.br referente a pregões eletrônicos realizados a partir de 01/01/2024 até o presente momento, constata-se que câmeras/máquinas fotográficas e materiais correlatos vêm sendo comprados rotineiramente pela Administração pública, em todo o território nacional, por órgãos diversos do governo, por intermédio de pregões, inclusive por Sistema de Registro de Preços.

Listamos abaixo, apenas para ilustração, os resultados mais recentes.

LICITAÇÃO	UASG	OBJETO
PE 90024/2024 (SRP)	163177	4 CÂMERAS DIGITAIS + 1 CARREGADOR DE BATERIA
PE 90039/2024	925611	2 CÂMERAS DIGITAIS + 1 ILUMINADOR
PE 90013/2024	380247	11 CÂMERAS DIGITAIS
PE 90050/2024	980842	BATERIAS PARA CÂMERA DIGITAL
PE 90023/2024	158121	BATERIAS
PE 90018/2024	453902	BATERIAS
PE 90063/2024	153164	LENTE OBJETIVA
PE 90633/2024	158137	BATERIAS
PE 90010/2024	390004	LENTE OBJETIVAS
PE 90056/2024	928244	MÁQUINA FOTOGRÁFICA + BATERIA
PE 91901/2024	981373	6 CÂMERAS DIGITAIS
PE 90015/2024	389133	29 CÂMERAS DIGITAIS
PE 90052/2024	925814	6 CÂMERAS DIGITAIS
PE 90103/2024	926764	KIT BATERIA + CARREGADOR

Percebe-se igualmente que não aparece na pesquisa a opção de locação ou arrendamento do equipamento em apreço, que seria opção à compra do bem para a solução da necessidade do órgão e que, dada a velocidade com que esse tipo de equipamento evolui, seria a opção para se manter sempre em posse de equipamento novo ou seminovo.

Breve pesquisa online das alternativas disponíveis de câmeras com características em comum com o que se pretende adquirir para locação nos dá uma ideia dos custos e da relação locação/preço do bem. Nos restringimos às câmeras porque constituem o principal custo da planilha de itens que se pretende adquirir.

LOCAÇÃO

Equipamento	Locador	Data da pesquisa	Valor da locação R\$ / dia
Câmera digital Sony Alpha	Merlin Locação (www.		

A7S2 Mirrorless, LCD 3"	merlinlocacao.com.br)	21/10/2024	499,90
Black Magic cinema câmera Full Frame	Mov Locadora (https://movlocadora.com.br/)	21/10/2024	518,34
Sony A7 IV Full Frame video 4 k LCD 3"	Capital Zoom (https://capital.zoom.com.br)	21/10/2024	450,00

VENDA

Equipamento	Vendedor	Data	Preço do bem
Câmera digital Sony Alpha A7S2 Mirrorless, LCD 3"	Mercado Livre - LGAJARDIM	21/10/2024	10.890,00
Black Magic cinema câmera Full Frame	Mercado Livre - MITRONICVIDEO	21/10/2024	14.399,00
Sony A7 IV Full Frame video 4 k LCD 3"	Magazine Luíza (https://m.magazineluiza.com.br)	21/10/2024	21.040,00

RELAÇÃO LOCAÇÃO/PREÇO

Equipamento	Valor da locação R\$ / dia	Preço do bem (R\$)	Relação custo locação por dia / preço
Câmera digital Sony Alpha A7S2 Mirrorless, LCD 3"	499,90	10.890,00	4,59%
Black Magic cinema câmera Full Frame	518,34	14.399,00	3,60%
Sony A7 IV Full Frame video 4 k LCD 3"	450,00	21.040,00	2,14%
Valor médio			3,44%

Conclui-se que o mercado de locação deste tipo de equipamento mostra-se estar dirigido ao curtíssimo prazo e que adotar a opção de locação ou arrendamento significaria estar pagando o equivalente a uma máquina nova a cada 29 dias, aproximadamente, o que, apesar de se tratar de equipamentos de rápida obsolescência, como comentado anteriormente, não parece vantajoso se pretende-se manter o equipamento no longo prazo. Seria opção a considerar se o uso das máquinas fosse esporádico e de curta duração, mas esse não é o caso da demanda da DCIN.

6. Descrição da solução como um todo

A solução para o atendimento pleno das necessidades atuais da Divisão de Comunicação Institucional do MRE (DCIN) compreende a aquisição do material pretendido, a ser fornecido por empresa especializada, de acordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo de Referência, sem prejuízo do caráter competitivo do certame. A opção de locação do equipamento foi analisada e descartada no Item 5 deste ETP - Levantamento de Mercado.

As especificações do equipamento que é objeto do atual processo e respectivas quantidades encontram-se descritas em tabela incluída no Item 4 - Descrição dos Requisitos da Contratação, deste ETP.

A aquisição dos equipamentos solicitados propiciará maior agilidade e melhor qualidade dos trabalhos da DCIN, uma vez que tais equipamentos substituirão os atuais já defasados e em condições precárias de uso.

Exigência de marcas e modelos:

Visando o princípio da economicidade e eficiência, sem prejuízo das posturas legais e levando em consideração o que consta no disposto citado abaixo, é importante ressaltar que as exigências de marcas e modelos contidas no presente instrumento justificam-se pela necessidade de garantir compatibilidade entre o equipamento que se pretende comprar e os equipamentos que já fazem parte do estoque da Divisão e serão complementados por aqueles, uma vez que boa parte da atual aquisição destina-se a complementar ou ser complementado por equipamento existente. Busca-se, assim, o aproveitamento do equipamento de posse da DCIN que esteja em bom estado de uso e conservação, mas necessite de novos equipamentos acessórios.

Citamos abaixo o que determina a *Lei nº 14.133/2021* a respeito do tema (grifo nosso):

"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente: I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a. *em decorrência da necessidade de padronização do objeto;*
- b. ***em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;***

A referência específica à marca Nikon no presente instrumento - itens 1 a 4, 7 e 8 - justifica-se pelo fato de a DCIN possuir outros equipamentos compatíveis com os solicitados. Nesse sentido, muito embora a Divisão tencione substituir, com as 2 unidades solicitadas no item "1" da lista de equipamentos (câmera fotográfica), as câmeras DSLR Nikon D750 e DSLR Nikon D850, ambas com mais de 10 anos de uso, em estado regular e sem possibilidade de aproveitamento, a continuidade na utilização de produtos da marca Nikon indicada permitiria à demandante aproveitar outros equipamentos do inventário da Divisão, como o jogo de seis lentes e quatro "flashes" já rotineiramente empregados.

Levantamento informal realizado pela DCIN permite verificar que o preço total de mercado para exemplares novos dessas lentes e flashes chegaria a cerca de R\$ 87.200,00. Cumpre ressaltar que tal aproveitamento de lentes e outros acessórios resultaria inviável na hipótese de aquisição de câmeras fotográficas de outra marca.

Para o restante do material demandado, as marcas e/ou modelos foram indicados tão somente como referência de padrão e qualidade, não havendo implicação no aproveitamento de material ou equipamento já em uso pela unidade demandante. 4. Registre-se que, para atendimento das demandas da Assessoria, não há necessidade de indicação de modelo específico, respeitada a compatibilidade entre diferentes modelos de uma mesma marca, como é usual no mercado de equipamentos fotográficos

Garantia e assistência técnica

Por se tratar de processo de aquisição de bens regularmente oferecidos pelo mercado, cujo pagamento somente será efetuado mediante a entrega, não será exigida prestação de garantia contratual por parte do fornecedor.

Quanto à garantia legal, garantia do fabricante e a respectiva assistência técnica, o fornecedor contratado responsabilizar-se-á pela garantia legal do produto e pela garantia do fabricante, cujos prazos começarão a contar da data de recebimento do produto.

O fornecedor contratado assumirá toda e qualquer negociação necessária com fabricantes e/ou fornecedores originais para a plena execução das garantias dos produtos previstas em lei e/ou neste ETP.

Além da garantia legal, o fornecedor oferecerá garantia de 6 meses referente à ocorrência de vícios ocultos do produto, ou seja, aqueles não decorrentes do desgaste natural gerado pela fruição ordinária do bem, mas da própria fabricação.

O fornecedor será responsável por defeitos ou imperfeições que tornem o produto impróprio para o uso ou que diminuam seu valor.

O contratante poderá exigir a substituição das partes viciadas.

Caso o problema não seja resolvido dentro do prazo, o contratante poderá exigir:

- A troca do produto
- O cancelamento da compra e a restituição do valor pago
- Um abatimento proporcional do preço

Os serviços e trocas de produtos ou componentes decorrentes do exercício do direito às garantias supracitadas deverão ser completados no prazo máximo de 10 dias.

Relação de equipamentos atualmente utilizados pela DCIN

Fotografia:

- 1 câmera Nikon 750 - fabricada em 2014
- 1 câmera Nikon 850 - fabricada em 2017
- 4 baterias Nikon EN-EI15
- 2 lentes Nikon 70-200mm
- 2 lentes Nikon 24-70mm
- 1 lente Sigma para Nikon 12-24mm
- 1 lente Nikon 300mm
- 1 flash speedlight SB-900
- 2 flashes speedlight SB-700

Vídeo:

- Estabilizador osmo mobile 2 - fabricado em 2018
- iPhone 11 pro - 2019
- Câmera de vídeo Canon XA35 - 2015

Som:

- 1 Receptor Sony URX-P03
- 1 Transmissor Sony UTX-P03
- 1 Direcional Sony URX-P03

Iluminação:

- 2 Refletores FLU TM-5004 DMX-220V - fabricados em 2009
- 2 Luminárias modulares de luz fria, para quatro lâmpadas fluorescentes de 55W/3.200K ou 55W/5.600K, dimerizáveis

Relação de equipamentos a serem adquiridos, de equipamentos sendo substituídos, quantidade e motivo.

ITEM	COMPRA	EQUIPAMENTO A SER SUBSTITUÍDO	QTD	MOTIVO
1	câmera “mirrorless full frame”, sensor tipo CMOS de formato FX de 25 megapixels ou superior, gravação de vídeo UHD 4K, tela de toque LCD 3,2 polegadas ou superior, conectividade HDMI, funcionalidades “bluetooth” e “wi-fi”, gravação dupla em cartões formato CF Express tipo B/XQD e SD, bateria e carregador.	câmeras DSLR Nikon D750 e DSLR Nikon D850	02	ambas com mais de 10 anos de uso, em estado regular e sem possibilidade de aproveitamento;

	Marcas e modelos exigidos: Nikon Z6 II e Nikon Z7 II ou superior			
2	lentes autofocus 24-70 mm f/2.8 S para uso em câmeras Nikon com encaixe Z ("Z-mount"), com até 4 paradas de redução de vibração, elemento esférico de dispersão extrabaixa (ASP/ED), mecanismo de diafragma eletromagnético, revestimento em nanocristal, motor de onda silencioso. Marcas e modelos exigidos: lente Nikon Nikkor Z 24-70mm f/2.8 S, ou compatível		02	complementar o jogo de lentes Nikon já existentes no inventário da unidade demandante
3	lentes autofocus 70-200 mm f/2.8 para uso em câmeras Nikon com encaixe Z ("Z-mount"), com até 4 paradas de redução de vibração, elemento esférico de dispersão extrabaixa (ASP/ED), mecanismo de diafragma eletromagnético, revestimento em nanocristal, motor de onda silencioso. Marcas e modelos exigidos: lente Nikon Nikkor Z 70-200mm f/2.8 VR S ou compatível		02	complementar o jogo de lentes Nikon já existentes no inventário da unidade demandante
4	adaptador de lente tipo "F" para "Z". Equipamento de referência: adaptador de lente Nikon FTZ II ou equivalente compatível		02	aprimorar a utilização dos jogos de lentes disponíveis
5	cartão de memória tipo CFExpress B/XQD, com capacidade para 128 GB ou superior		02	substituição a cartões defasados
6	de cartão de memória tipo SD UHS-II V-60 ou V-90, com capacidade para 128 GB ou superior		02	substituição a cartões defasados
7	carregador de bateria Nikon MH-25a, compatível com as câmeras descritas no item 1 acima, ou equivalente compatível		01	substituição a equipamento defasado
8	baterias recarregáveis de lítio-íon Nikon EN-EL15c ou equivalente, compatíveis com as câmeras e o carregador descritos nos itens 1 e 7 respectivamente		04	substituição a equipamento defasado
9	leitor de cartão de memória USB 3.2, 3 em 1 CFexpress/XQD/SD. Equipamento de referência: leitor de cartão 3 em 1 CFexpress/XQD/SD USB C VELOGK DUAL-SLOT USB 3.2 (10gbps) CFexpress Tipo B Adaptador de leitor de cartão compatível com Android/Windows/MAC OS /Linux, com capa de alumínio escovado e Bolsa portátil, ou equivalente		04	substituição a equipamento defasado

10	câmera de gravação com estabilizador portátil com especificações iguais ou superiores a: sensor de 1 polegada; Gravação em 4k 120 fps; Tela Oled de 20 Polegadas; Vídeos em HLG de 10 bits; Compatibilidade com microfone sem fio. Equipamento de referência: Dji Osmo Pocket 3 Creator Combo ou equivalente	DJI Osmo Mobile	01	defasado e com defeito, sem possibilidade de conserto;
11	câmera filmadora "Camcorder" profissional com resolução mínima Full HD, preferencialmente 4K, com no mínimo 2 entradas XLR de áudio e anel de foco manual dedicado. Equipamento de referência: Canon Xa70 Profissional Camcorder 4k30 Hdmi, Dual-pixel Af ou equivalente	câmera filmadora Canon Xa35	01	mais de 10 anos de uso, sem possibilidade de aproveitamento
12	microfone portátil de lapela para uso em câmeras e filmadoras via entrada P2 TRS de 3.5mm, com formato de áudio de 48kHz/24 bits e conexão wireless. Equipamento de referência: Hollyland Lark M2 ou equivalente		01	em substituição a equipamento defasado
13	Iluminador de "led" bicolor com cobertura de luz contínua de 200w monolight bowens (bivolt); Equipamento de referência: iluminador led Amaran 200x s bicolor, com cobertura de luz contínua de 200w monolight bowens (bivolt) ou equivalente			em complementação a equipamentos de iluminação em uso pela Divisão;
14	Softbox" octagonal de 120cm; Equipamento de referência: Softbox Octagonal Nicefoto 120cm com grade e montagem Bowens S. ou equivalente		02	aprimorar os recursos de iluminação existentes
15	tripé de iluminação. Equipamento de referência: tripé de iluminação light stand s288c amortecimento de mola (2.8 metros) WorldView ou equivalente		02	em substituição a equipamentos defasados
16	rodízio para tripé. Equipamento de referência: kit rodízios 3 rodas Nicefoto B-22 Stand Wheels para tripés e suportes de estúdio ou equivalente		02	complementação a equipamentos de iluminação em uso

17	adaptador para tripé. Equipamento de referência: adaptador conversor 5/8" x 3/8" para tripés e stands de iluminação ou equivalente;		02	complementação a equipamentos de iluminação em uso
18	adaptador de parafuso 1/4' fêmea para 3/8' macho para tripés de estúdio		02	complementação a equipamentos de iluminação em uso
19	conjunto de 60 peças de abraçadeiras de fixação reutilizáveis, em pano microfibra de cores sortidas, com 15 cm de comprimento, para gerenciamento e organização de cabos. Produto de referência: organizador de cabos marca HMROPE ou equivalente		01	complementação a material ora utilizado

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O atual processo trata basicamente de reposição e complementação de equipamentos existentes, tendo sido esse o principal critério a determinar as quantidades a serem adquiridas (**ver tabela do Item 6 - Descrição da solução como um todo**).

As quantidades originais dos equipamentos foram definidos tendo em conta a necessidade de equipamentos suficientes para registrar os eventos de interesse da DCIN.

Quando se determina a compra de 2 unidades da câmera fotográfica descrita no item 1, por exemplo, há que se considerar a dimensão de determinados eventos cobertos pela DCIN, para cujo registro apenas uma câmera seria insuficiente, ou ainda a possibilidade de eventos diferentes ocorrerem simultaneamente.

A determinação de se adquirir 2 câmeras de vídeo (itens 10 e 11), por sua vez, além de atender à necessidade descrita acima, por se tratar de câmeras gravadoras de vídeo com características distintas, atende também à necessidade de atender à situações diversas, como, por exemplo, a gravação estática de uma entrevista ou gravação dinâmica (câmera na mão) de um evento em movimento.

Quanto aos equipamentos complementares, como microfones, baterias, carregadores, cabos e equipamento de iluminação, a respectiva especificação, assim como a quantidade necessária, dependem automaticamente das escolhas qualitativas e quantitativas feitas em relação às câmeras fotográficas e às gravadoras do vídeo, além do nível da qualidade de fotos e vídeos que se pretende produzir.

As quantidades definidas para cada equipamento estão discriminadas na tabela apresentada no Item 4 - Descrição dos Requisitos da Contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 180.114,77

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 180.114,77 (cento e oitenta mil, cento e quatorze reais e setenta e sete centavos)** e encontra-se consolidado na planilha **PESQUISA DE PREÇOS 1 EXPANDIDA ATUALIZADA 17-02-25**, em anexo.

A estimativa baseia-se em pesquisa de preços efetivada junto a fornecedores especializados e à plataforma Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), ferramenta que permite a pesquisa e comparação de preços de produtos e

serviços adquiridos por órgãos públicos. Cumpre observar que a pesquisa de preço disponível pela plataforma Compras.gov.br para os itens em questão oferece descrições muito genéricas para itens semelhantes aos que se deseja adquirir, os quais, por sua vez, são objeto de especificações muito detalhadas decorrentes do respectivo uso, motivo pelo qual esta Comissão optou por não levá-los em consideração.

Dos vários fornecedores consultados, foram recebidas propostas das empresas Proáudio Tecnologia Ltda., Raitai Pró Tecnologia e Tecnologia e Filmagem Ltda, embora nem todas tenham oferecido cotação para todos os itens solicitados. Essas propostas estão anexadas ao documento Pesquisa de Preços Principal, em anexo. Aos itens que não completaram 3 cotações foi acrescida uma cotação obtida de sítios eletrônicos de vendas, cujos links estão registrados no documento Pesquisa de Preços Complementar, em anexo.

Considerando a inesperada demora em se levar a cabo a licitação em apreço, vimo-nos obrigados a atualizar, em fevereiro/2025 os preços pesquisados originalmente, para o que recebemos propostas atualizadas das empresa Raitai Pró Tecnologia e Tecnologia e Filmagem, essa última agora sob a razão social AR Prime Ltda., anexadas a este ETP. Os preços obtidos por intermédio dos sites Amazon, Mercado Livre e Lucas Lapa também foram atualizados entre os dias 17 e 18/02/2025 e constam da **PESQUISA DE PREÇOS 1 EXPANDIDA ATUALIZADA 17-02-25**.

O valor estimado pra cada item corresponde ao valor médio apurado entre os preço informados pelos fornecedores supracitados e a mediana obtida da consulta ao Banco de Preços, valor este que foi corrigido pela eliminação dos valores excessivamente altos (50% acima do valor médio apurado) ou inexequíveis (50% menor que o valor médio apurado).

(Para melhor entendimento ver Anexo **PESQUISA DE PREÇOS 1 EXPANDIDA ATUALIZADA 17-02-25**.)

O arquivo **Pesquisa de Preços Principal (Anexo I)**, registra os preços cotados pelas empresas que enviaram proposta de fornecimento e os valores apurados pelo Banco de Preços, para cada item. No mesmo arquivo, encontram-se documentados a troca de mensagens entre a Administração e os fornecedores consultados, as propostas de cotação de preços recebidas e os registros da pesquisa efetuada por intermédio do Banco de Preços.

O arquivo **Pesquisa de Preços Complementar (Anexo II)** registra a fonte dos preços obtidos de sítios eletrônicos especializados com o intuito de completar 3 cotações para cada item além da mediana do Banco de Preços.

A planilha **Pesquisa de Preços 1 - Expandida - Estimativa de Preços (Anexo III)**, atualizada pela **PESQUISA DE PREÇOS 1 EXPANDIDA ATUALIZADA 17-02-25** registra o cálculo os valores médios, aplica a fórmula de exclusão dos valores excessivamente altos ou baixos e define os valores estimados de compra para cada item.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os itens serão licitados separadamente, para que se possa obter o melhor resultado possível em termos de preço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes em relação a este processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada ao Plano de Contratação Anual de 2024 (PCA).

Com relação ao Plano de Logística Sustentável, registra-se que será elaborado oportunamente pela área responsável do Ministério.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição pretendida tem por objetivo suprir as necessidades das atividades de produção audiovisual da **Divisão de Comunicação Institucional do Ministério das Relações Exteriores**, tendo em conta o desgaste dos equipamentos atualmente utilizados.

Espera-se proporcionar melhora na qualidade e NA execução dos serviços prestados pela DCIN, no que concerne a produção de imagens fotográficas e de vídeos sonorizados no âmbito do registro e da divulgação de eventos de interesse do Ministério - cerimônias internas e externas, viagens do MRE e do presidente da república, entre outros - quanto a comunicação social, imprensa, publicidade e nas ações de comunicação que utilizem os meios eletrônicos internet e intranet, entre outros.

O principal benefício das aquisições em apreço seria acompanhar a rápida evolução das tecnologias de registro e divulgação de imagens em um contexto cultural em que os registros presentes em ambiente virtual competem em importância com o fatos de que se originam. A boa qualidade dos registros passam, portanto, a valorizar os eventos registrados.

Por outro lado, em termos da qualidade do gasto, entende-se que o atual processo apresenta as condições necessárias para que se obtenham, por preços competitivos, equipamentos com o padrão de qualidade necessário ao atendimento das tarefas a que se destina.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidade de providências adicionais ou adequações do ambiente para viabilizar a solução a ser contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os requisitos de sustentabilidade dos produtos cuja aquisição é objeto deste processo estão descritos no **Item 4 - Descrição dos Requisitos da Contratação**.

Respeitado o atendimento às condições descritas no Item supracitado, não se vislumbra que a aquisição venha a causar impactos ambientais significativos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

De acordo com as informações levantadas e analisadas no âmbito deste ETP, declara-se viável a contratação em apreço

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIO MAUA CHAVES FERREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/02/2025 às 12:42:05.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Pesquisa de preços principal.pdf (5.44 MB)
- Anexo II - Pesquisa de preços complementar.pdf (155.79 KB)
- Anexo III - PESQUISA DE PREÇOS 1 EXPANDIDA - Estimativa de preços.xlsx (20.66 KB)
- Anexo IV - Proposta TEC E FILMAGEM - AR PRIME atualizada 17-02-2025.pdf (37.96 KB)
- Anexo V - Proposta RAITAI Atualizada 14-02-2025.pdf (242.29 KB)
- Anexo VI - PESQUISA DE PREÇOS 1 EXPANDIDA ATUALIZADA 17-02-25.xlsx (21.8 KB)

Contrato 32/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2024	240013-COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	LUISA COELHO HECK DE CARVALHO	12/03/2025 15:11 (v 0.2)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		09013200757/2024-

1. Cláusula primeira - objeto

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA

(Processo Administrativo nº 09013200757/2024-11)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E

A União por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.536 /0006-43, neste ato representado pelo Chefe da Divisão de Recursos Logísticos, Luiz Felipe Czarnobai, nomeado pela portaria nº 1.050, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2023, inscrito no CPF nº 046.841.919-58, matrícula funcional 1650509, doravante denominado CONTRATANTE, e, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 09013200757/2024-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do pregão n.../... mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. Aquisição de equipamento fotográfico, videográfico, lentes e equipamento complementar de cabeamento, memória, baterias, carregadores, iluminação e microfonia nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS							
Grupo	Item	Descrição	CATMAT	Un. de medida	Qtde.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
	1	Câmera “mirrorless full frame”, sensor tipo CMOS de formato FX de 25 megapixels ou superior, gravação de vídeo UHD 4K, tela de toque LCD 3,2 polegadas ou superior, conectividade HDMI, funcionalidades “bluetooth” e “wi-fi”, gravação dupla em cartões formato CFExpress tipo B/XQD e SD, bateria e carregador. Marcas e modelos exigidos: Nikon Z6 II e Nikon Z7 II	485489	unidade	2	20.817,60	41.635,20
Grupo 1 (itens 2 e 3)	2	Lente autofocus 24-70 mm f/2.8 S para uso em câmeras Nikon com encaixe Z (“Z-mount”), com até 4 paradas de redução de vibração, elemento asférico de dispersão extraísta (ASP /ED), mecanismo de diafragma eletromagnético, revestimento em nanocristal, motor de onda silencioso. Marcas e modelos exigidos: lente Nikon Nikkor Z 24-70mm f/2.8 S	611517	unidade	2	18.596,75	37.193,50
	3	Lente autofocus 70-200 mm f/2.8 para uso em câmeras Nikon com encaixe Z (“Z-mount”), com até 4 paradas de redução de vibração, elemento asférico de dispersão extraísta (ASP /ED), mecanismo de diafragma eletromagnético, revestimento em nanocristal, motor de onda silencioso. Marcas e modelos exigidos: lente Nikon Nikkor Z 70-200mm f/2.8 VR S	611518	unidade	2	20.914,40	41.828,80
	4	Adaptador de lente tipo “F” para “Z”. Marcas e modelos exigidos: adaptador de lente Nikon FTZ II	613212	unidade	2	2.449,33	4.898,67
	5	Cartão de memória tipo CFExpress B /XQD, com capacidade para 128 GB ou superior	247032	unidade	2	1.956,67	3.913,33
	6	Cartão de memória tipo SD UHS-II V60 ou V-90, com capacidade para 128 GB ou superior.	247032	unidade	2	793,19	1.586,38
	7	Carregador de bateria Nikon MH-25a, compatível com as câmeras descritas no item “1” acima	253265	unidade	1	654,00	654,00

Grupo 2 (itens 4 a 9)		Marcas e modelos exigidos: Nikon Nikon MH-25a					
	8	Bateria recarregável de lítio-ion Nikon EN-EL15c, compatíveis com as câmeras e o carregador descritos nos itens “1” e “7” respectivamente. Marcas e modelos exigidos: Nikon EN-EL15c	614026	unidade	4	660,69	2.642,75
	9	Leitor de cartão de memória USB 3.2, 3 em 1 CFexpress/XQD/SD. Marcas e modelos de referência: leitor de cartão 3 em 1 CFexpress /XQD/SD USB C VELOGK DUALSLOT USB 3.2 (10gbps) cfeXPRESS Tipo B Adaptador dde leitor de cartão compatível com Android/Windows /MAC OS/Linux, com capa de alumínio escovado e Bolsa portátil	247032	unidade	4	670,00	2.680,00
EQUIPAMENTOS DE FILMAGEM							
Grupo	Item	Descrição	CATMAT	Un. de medida	Qtde.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
Grupo 3 (itens 10 e 11)	10	Câmera com estabilizador portátil com especificações iguais ou superiores a: sensor de 1 polegada; Gravação em 4k 120 fps; Tela Oled de 20 Polegadas; Vídeos em HLG de 10 bits; Compatibilidade com microfone sem fio. Marcas e modelos de referência: Dji Osmo Pocket 3 Creator Combo	618726	unidade	1	6.027,81	6.027,81
	11	Câmera filmadora “Camcorder” profissional com resolução mínima Full HD, preferencialmente 4K, com no mínimo 2 entradas XLR de áudio e anel de foco manual dedicado. Marcas e modelos de referência: Canon Xa70 Profissional Camcorder 4k30 Hdmi, Dual-pixel Af	618726	unidade	1	22.433,33	22.433,33
EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO							
Grupo	Item	Descrição	CATMAT	Un. de medida	Qtde.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
	12	Microfone portátil de lapela para uso em câmeras e filmadoras via entrada P2 TRS de 3.5mm, com formato de áudio de 48kHz/24 bits e conexão wireless. Marcas e modelos de referência: Hollyland Lark M2	611519	unidade	1	1.595,00	1.595,00
EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO							
	Item	Descrição	CATMAT	Un. de medida	Qtde.	Valor unitário estimado	Valor total estimado

Grupo 4 (itens 12 a 19)	13	Iluminador de "led" bicolor com cobertura de luz contínua de 200w monolight bowens (bivolt); Marcas e modelos de referência: iluminador led Amaran 200x s bicolor, com cobertura de luz contínua de 200w monolight bowens (bivolt)	613730	unidade	2	4.344,33	8.688,67
	14	"Softbox" octogonal de 120cm; Marcas e modelos de referência: Softbox Octagonal Nicefoto 120cm com grade e montagem Bowens S	611564	unidade	2	1.449,03	2.898,07
	15	Tripé de iluminação. Marcas e modelos de referência: tripé de iluminação light stand s288c amortecimento de mola (2.8 metros) WorldView	482131	unidade	2	285,38	570,75
	16	Rodízio para tripé. Marcas e modelos de referência: kit rodízios 3 rodas Nicefoto B-22 Stand Wheels para tripés e suportes de estúdio	275862	unidade	2	335,00	670,00
	17	Adaptador para tripé. Marcas e modelos de referência: adaptador conversor 5/8" x 3/8" para tripés e stands de iluminação	613725	unidade	2	53,58	107,16
	18	Adaptador de parafuso 1/4' fêmea para 3/8' macho para tripés de estúdio	613725	unidade	2	27,68	55,36
	OUTROS MATERIAIS						
	Item	Descrição	CATMAT	Un. de medida	Qtde.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
	19	Conjunto de 60 peças de abraçadeiras de fixação reutilizáveis, em pano microfibra de cores sortidas, com 15 cm de comprimento, para gerenciamento e organização de cabos. Marcas e modelos de referência: organizador de cabos marca HMROPE	614249	Pacote com 60 peças	1	36,00	36,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

A eventual prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 180.114,77 (cento e oitenta mil, cento e quatorze reais e setenta e sete centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. Cláusula décima - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII) E GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia da execução.

11. Cláusula décima primeira - infrações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

I. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- i. Não se submeter à fiscalização e responder a questionamentos e/ou apresentar documento no prazo determinado, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;
- ii. Não manter garantia técnica nas condições pactuadas, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;
- iii. Não fornecer manuais de instrução, com informações detalhadas sobre montagem, operação e manutenção dos equipamentos fornecidos, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. Cláusula décima quarta - casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

18. Responsáveis

Nenhum responsável informado.